

JUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 22/08/2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social, localizada na Rua São Bento, nº 807 salas 31/33, bairro Centro, Cidade Araraquara - SP, CEP 14801-300.

CONVOCAÇÃO: sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.

PRESENÇA: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da ATLANTA SECURITIZADORA S.A.; JULIANA SORANSO, FRANCISCO TARCISIO PEREIRA, GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA, LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA, GILMAR CELICO, V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA, DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES.

Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. FRANCISCO TARCISIO PEREIRA, que aceitando a incumbência convidou a mim, JULIANA SORANSO para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: : 01 - Deliberar sobre a proposta de realização da primeira emissão de Debêntures Simples, que terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 e 02 - Autorizar a Diretoria a prática de todo e qualquer ato necessário para a formalização da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, os Acionistas deliberaram unanimemente:

DUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.000.000,00 (dois milhões de reais);); (IX) 9ª (nona) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (X) 10ª (décima) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

f. Forma, Conversibilidade, espécie e garantia: As Debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios.

g. Prazo e data de vencimento: Todas as debêntures da presente emissão, terão o vencimento em 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua emissão.

h. Distribuição e colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

i. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela Emissora preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

j. Preço de subscrição: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu Valor Nominal Unitário fixado nas respectivas séries.

k. Remuneração:

BASE DE REMUNERAÇÃO:

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagar;

O valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva serie conforme indicado no subitem K.1 incidentes sobre o valor

DUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

devidamente integralizado das debêntures ("Remuneração Bruta"), deduzindo-se o imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture ("Imposto de Renda da Remuneração"), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da remuneração formam a "Remuneração Bruta", a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de ("Remuneração Bruta Acrescida").

K.1. PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA:

O percentual aplicável da remuneração bruta será expresso na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo:

I. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

II. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

III. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

IV. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,07% (dois vírgula sete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

V. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,00% (dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

VI. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

DUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

VIII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

IX. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 9ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

X. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 10ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

K.2. IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item K estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Bruta, a debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variável de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Bruta do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte a Remuneração Líquida sendo que este imposto diminuirá no decorrer do prazo da operação, aumentando a Remuneração Líquida

I. Pagamento e amortização: A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas, não havendo amortizações.

m. Destinação dos recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela

JUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATLANTA SECURITIZADORA S.A., serão usados para a aquisição de carteira formada pela Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios

n. Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0 % (dois por cento), além da remuneração.

o. Oferta de aquisição: A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir as Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderá ser novamente colocadas em circulação.

p. Vencimento antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

q. Prática de atos pela Diretoria: Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário a formalização da Emissão de Debêntures ora aprovada.

DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente

JUCESP
09 09 24

ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 56.913.186/0001-24

NIRE 3530064472-7

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, ARARAQUARA/SP, 22 de agosto de 2024. **FRANCISCO TARCISIO PEREIRA** - Diretor Presidente e Acionista, **JULIANA SORANSO** - Diretora de Relações com Investidores e Acionista.

JULIANA SORANSO

FRANCISCO TARCISIO PEREIRA

GILMAR CELICO

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO
LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA

JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI
GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

ROBERTO FLORESI GUIZARDI
GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI
V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA

Dr. Fabiano de Cassio Bocalon

OAB: 383.015 SP - Advogado





REGISTRO DE IMÓVEIS

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VVMDF-NZ2S6-LRNCF-BZK99

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES (CPF 058.319.488-54)

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI (CPF 215.602.658-09)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

GILMAR CELICO (CPF 005.233.458-95)

JULIANA SORANSO (CPF 226.601.778-05)

FRANCISCO TARCÍSIO PEREIRA (CPF 034.167.838-40)

FABIANO DE CASSIO BOCALON (CPF 316.175.438-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VVMDF-NZ2S6-LRNCF-BZK99>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

DUCE SP
09 09 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ATLANTA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 56.913.186/0001-24

NIRE: 3530064472-7

Pelo presente instrumento particular **ATLANTA SECURITIZADORA S.A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 22 de agosto de 2024.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS: Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures simples.

DUCEP
09 09 24

2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 10 (dez) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2) As debêntures de todas as séries, deverão ser subscritas no prazo máximo de 108 meses, contados a partir de 22 de agosto de 2024 .

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 22 de agosto de 2024.

5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

I. Na 1ª (primeira) série, um total de 3.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II. Na 2ª (segunda) série, um total de 3.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

III. Na 3ª (terceira) série, um total de 4.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

IV. Na 4ª (quarta) série, um total de 4.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

V. Na 5ª (quinta) série, um total de 20.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

VI. Na 6ª (sexta) série, um total de 35.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

VII. Na 7ª (sétima) série, um total de 20.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

VIII. Na 8ª (oitava) série, um total de 2.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

IX. Na 9ª (nona) série, um total de 2.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DUCESP
09 09 24

X. Na 10ª (decima) série, um total de 7.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

7) MODALIDADE: As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE: As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão 22 de agosto de 2034, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12

10) COLOCAÇÃO: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

DUCE SP
09 09 24

12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagar; O valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva serie conforme indicado no subitem 12.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das debêntures ("Remuneração Bruta"), deduzindo-se o imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture ("Imposto de Renda da Remuneração"), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da remuneração formam a "Remuneração Bruta", a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de ("Remuneração Bruta Acrescida").

12.1 PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA:

O percentual aplicável da remuneração bruta será expresso na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo:

- I. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- II. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- III. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- IV. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,07% (dois vírgula sete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- V. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,00% (dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- VI. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- VII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- VIII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- IX. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 9ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- X. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 10ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

12.2. IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO

JUCESP

09 09 24

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item 12 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Bruta, a debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variável de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Bruta do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte a Remuneração Líquida sendo que este imposto diminuirá no decorrer do prazo da operação, aumentando a Remuneração Líquida.

13) DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Araraquara-SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

15.1) Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

16) VENCIMENTO ANTECIPADO: O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

JUCESP
09 09 24

16.2) decretação de falência da **EMISSORA**;

16.3) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

17) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1) Fornecer ao Debenturista:

a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;

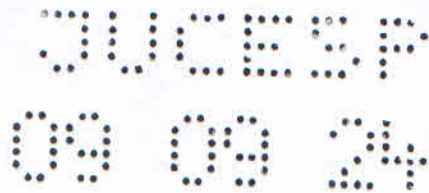
c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;

d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;

e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.

2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista



tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;

5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

9) Tomar todas as medidas necessárias para:

a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;

c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;

d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;

10) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas

2) A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;

JUCESP
09 09 24

- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 (tres).

Araraquara, 22 de agosto de 2024.

JULIANA SORANSO

FRANCISCO TARCISIO PEREIRA

GILMAR CELICO

DAVID JOSÉ DA ROCHA DATTOLO
LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA

JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI
GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

ROBERTO FLORESI GUIZARDI
GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

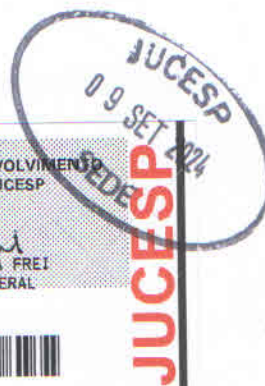
DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI
V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA

Dr. Fabiano de Cassio Bocalon
OAB: 383.015 SP - Advogado



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
ED006117-7/000





09 09 04
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 7VNLB-NE6QE-JS2Z4-FR32T

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES (CPF 058.319.488-54)

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI (CPF 215.602.658-09)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

GILMAR CELICO (CPF 005.233.458-95)

JULIANA SORANSO (CPF 226.601.778-05)

FRANCISCO TARCÍSIO PEREIRA (CPF 034.167.838-40)

FABIANO DE CASSIO BOCALON (CPF 316.175.438-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7VNLB-NE6QE-JS2Z4-FR32T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>